



CAPA DO PROCESSO

Processo nº 309/2025-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE, dia 16 de julho de 2025

Interessado: Junta Comercial do Estado de Sergipe

Assunto: Contrato nº 06/2021. Pregão Eletrônico nº 70/2021. Innuve Comunicação Digital LTDA (CNPJ 29.915.429/0001-90). Prorrogação do prazo por igual período de 12 (doze) meses. Reajuste legal de valores em sentido estrito. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto-Lei nº 4.657/1942.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER N°: 309/2025-PGE.
PROCESSO N°: 309/2025.
ORIGEM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.
ASSUNTO: 4° TERMO ADITIVO.

**TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA DO CONTRATO. REAJUSTE.
LEI N°8.666/1993. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.**

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo virtual sobre a possibilidade legal de ser realizado 4° Termo Aditivo ao Contrato n°06/2021, oriundo do Pregão Eletrônico n°70/202, junto à empresa Innuve Comunicação Digital LTDA, por meio do qual utiliza dos serviços de assessoria de comunicação, mídias digitais e *clipping* jornalístico, e tem por **objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste dos valores.**

Foram juntados aos autos os documentos necessários para análise do feito. **Processo instruído em 132 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

III. MÉRITO

III. A - DA PRORROGAÇÃO

Inicialmente cumpre observar que o contrato tem vigência de 12 (doze) meses (pág. 37), contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitando a sua duração a 60 (sessenta) meses.

O presente contrato já teve duas prorrogações (págs. 44/60 e 62/69), Dessa forma, o presente contrato encontra-se vigente e passível de prorrogação na data desse parecer.

O art. 57, inciso II da Lei nº8.666/1993, prevê a possibilidade de prorrogação contratual, cujo dispositivo menciona expressamente o seguinte:

Art.57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação da Lei nº9.648/1998).

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/1993, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, **limitado a sessenta meses.**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Dessa forma, a meu ver, o objeto do ajuste estampado no presente **Termo Aditivo**, encontra fundamento legal também no art. 57, II da Lei nº8.666/1993.

Inicialmente, cumpre observar que foi acostada autorização (págs. 118/121), assinada pelo Secretário de Estado competente e que o contrato se encontra vigente.

Logo, são de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual alteração do contrato.

Entretanto não pode a administração pública simplesmente alterar, unilateralmente o contrato por qualquer motivo, atingindo e/ou alterando seu objeto, sob pena de burlar a licitação.

É necessário verificação dos motivos técnicos em cada caso concreto, nem serve a falta ou erro no planejamento como justificativa para alteração de natureza qualitativa ou quantitativa. Fica o alerta!

Sobre a alteração dos contratos, devem-se observar as prescrições da Lei nº8.666/1993, que, em seu art. 65, prevê expressamente as hipóteses legais, com o seguinte teor:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Redação da Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cumpre lembrar que o presente parecer concentra-se quanto à possibilidade jurídica, sem adentrar no mérito da oportunidade e conveniência, inclusive sobre valores, o que é de inteira responsabilidade da Administração Pública.

Logo, cabe a consulente a análise técnica a respeito dos cálculos para aferição do limite estabelecido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Matéria de ordem técnica.

III.B - DO REAJUSTE

O art. 37, inc. XXI, a Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço).



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Com efeito, o ordenamento jurídico prevê mais de um instituto a ser empregado, conforme a situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Cumpre à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento apto a implementar o reequilíbrio, optando entre **reajuste, revisão e repactuação**.

O reajuste é o meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. De acordo com o disposto no inc. XI do art. 40 da Lei de Licitações, o reajuste deve retratar a variação efetiva do custo de produção, podendo ser implementado por meio de índices específicos ou setoriais, previamente fixados no instrumento convocatório e no contrato.

Disso decorre que o reajuste de preços, mediante aplicação do respectivo índice, promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo.

O reajuste, por sua vez, encontra-se regulamentado pela Lei nº 10.192/2001, que prevê ser "nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano" (art. 2º, § 1º).

As disposições da Lei nº 10.192/2001 alcançam tanto os contratos de direito privado quanto os contratos administrativos, e estes últimos devem observar a disciplina de seu art. 3º:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Assim, conclui-se que o reajuste objetiva a recomposição da desvalorização do poder de compra promovida pelos efeitos inflacionários. Logo não há óbice a pretensão, levando em consideração que se trata de serviço contínuo e que o reajuste de preços é um direito do contratado, conforme art. 55, III da Lei nº8.666/1993. Nesse sentido, alude a Lei Estadual nº5.848/2006:

Art. 14-H O reajuste, que consiste na indexação de preços contratuais, submetendo-os a variação periódica e automática, visa à correção monetária de tais valores e poderá ser realizado, desde que observados os seguintes requisitos:

I - deve estar vinculado a índices oficiais de preços;

II - somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir;

III - deve haver previsão expressa no edital da licitação e no contrato, atendendo, respectivamente, ao disposto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, ambos da Lei (Federal) nº 8.666/93;

IV - os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, § 8º, da Lei (Federal) nº 8.666/93. (Redação acrescida pela Lei nº 6640/2009)

Nesse sentido, a Cláusula Terceira do Contrato nº06/2021 (pág. 36), prevê que o preço poderá ser reajustado.

Existe, portanto, o direito ao reajustamento de forma de concessão do valor contratual dos últimos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº8.429/92, alterada pela Lei nº14.230/2021, complementada pela Lei nº10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** desde que cumpridas as recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

- a) Observe-se o necessário cumprimentos aos atos enunciativos emitidos ao feito; e
- b) Junte-se no momento da assinatura do termo, as certidões que estejam desatualizadas.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 14 de agosto de 2025.

Dr. Pedro
Durão

Assinado de forma digital por Dr. Pedro Durão
Dados: 2025.08.14 12:14:55 -03'00'

Pedro Durão
Procurador do Estado
Procurador Regional da JUCESE



4º Termo Aditivo. Contrato nº 06/2021. Pregão Eletrônico nº 70/2021

Processo administrativo virtual e-DOC nº 309/2025-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE

4º Termo Aditivo. Contrato nº 06/2021. Pregão Eletrônico nº 70/2021. Prestação contínua de serviços de assessoria de comunicação, mídias Digitais e clipping jornalístico. Junta Comercial do Estado de Sergipe. Innuve Comunicação Digital Ltda.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, Órgão Integrante da Administração Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315 B, Bairro Centro, Aracaju/SE, doravante denominada **Contratante**, representada pela Exa. Sra. **Nayara Siqueira Brito**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 316XXX22 SSP/SE, inscrita no CPF nº XXX.806.225-XX e a empresa **Innuve Comunicação Digital LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.915.429/0001-90, com sede na Avenida Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, sala 06, Centro, Aracaju/SE, CEP49010-410, doravante denominada **Contratada**, representada por seu Sócio Administrador Cícero José Mendes Leite, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.224.XXX-91, portador do RG nº XXX634-X SSP/SE, residente domiciliado à rua Ariosvaldo Meneses Santos, nº 446, Bairro Zona de Expansão (Aruana), Aracaju/SE, CEP 49.000-185, têm entre si, a lavra do presente 4º Termo Aditivo, conforme os preceitos Constitucional e Administrativo aplicáveis, nos seguintes termos.



Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento aditivo tem por escopo **prorrogar a vigência** do Contrato de prestação de serviços, nos termos da sua cláusula quarta (da vigência), **por igual período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 27 de setembro de 2025**, bem como **reajustar o valor global da prestação do serviço**, com base na aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado nos autos do processo administrativo virtual e-DOC nº 309/2025, com análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado nos limites do Parecer nº 309/2025.

Cláusula Segunda – Das Alterações

Após aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a Cláusula Terceira do Contrato passará a vigorar com a seguinte redação, que produzirá efeitos com a efetiva formalização do presente instrumento:

Onde lê-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 67.033,00 (sessenta e sete mil e trinta e três reais). A Contratante somente pagará à contratada peça efetiva execução dos serviços, após a liquidação da obrigação.

Leia-se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O **valor total do contrato é de R\$ 70.704,52** (setenta mil setecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos). A Contratante somente pagará à contratada peça efetiva execução dos serviços, após a liquidação da obrigação.



Cláusula Terceira - Da Inalterabilidade

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuamente avençadas, não alcançadas pelo presente instrumento, respeitados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito praticados.

Documento datado e assinado digitalmente

Nayara Siqueira Brito
Presidente

Junta Comercial do Estado de Sergipe

INNUVE
COMUNICACAO
DIGITAL
LTDA

Assinado de forma digital por
INNUVE COMUNICACAO DIGITAL
LTDA
Dados: 2025.08.18 11:50:19 -03'00'

Cícero José Mendes Leite
Representante legal

Innuve Comunicação Digital LTDA

CICERO JOSE
MENDES
LEITE

Assinado de forma digital
por CICERO JOSE MENDES
LEITE
Dados: 2025.08.18
12:07:15 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8XZS-GJX0-0NYF-B8BA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- NAYARA SIQUEIRA BRITO 19/08/2025 10:20:04 (Certificado Digital)
- INNUVE COMUNICACAO DIGITAL LTDA 18/08/2025 11:50:19 (Certificado Digital)
- CICERO JOSE MENDES LEITE 18/08/2025 12:07:15 (Certificado Digital)

quinta-feira, 21 de Agosto de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.712

21

OBJETO: 01 placa de controle 38501250 do módulo injetor para o equipamento Cromatógrafo de Ions, modelo Cálions 930 Compact IC Flex, Nº de série 1930116006105.
PARECER JURÍDICO: Nº: 34/2025 PROJUR-ITPS
VALOR: R\$ 5.541,63 (cinco mil e quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Unidade Orçamentária: 32.402. Fonte de Recurso: 1500. Programa de Trabalho: 18.544.0044. Projeto /Atividade/Denominação: 0543 Elemento de Despesa: 33.90
JUSTIFICATIVA: No dia 17/06/2025 um técnico especialista da empresa Metrohm esteve no ITPS para realizar a manutenção corretiva do cromatógrafo de ions, modelo IC Flex, na ocasião foi observado que a placa eletrônica do injetor estava corroida e que havia necessidade de substituição para que o equipamento voltasse a funcionar. O Cromatógrafo de Ions, é um equipamento que realiza ensaios de cátions e ânions simultaneamente, agilizando o tempo de resposta das análises de água, inclusive amostras do Monitoramento dos rios do estado, fruto do Convênio 01/24 com a SEMAC, situação que justifica a aquisição da peça;

Aracaju, 20 de agosto de 2025

Antonio Carlos Porto de Andrade
Diretor-Presidente do ITPS.

Jucece

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 70/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL E-DOC Nº: 309/2025-ADIT.CONTRATUAL-JUCESE.
CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Sergipe. **CONTRATADA:** Innuve Comunicação Digital LTDA - CNPJ: 29.915.429/0001-90. **OBJETO:** Prorrogar a vigência por igual período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 27 de setembro de 2025, e reajuste IPCA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c Lei Federal nº 8.866/93 c/c Lei Federal nº 10.192/01 c/c parágrafo décimo, da cláusula terceira, do Termo de Contrato nº 06/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de agosto de 2025. **NAYARA SIQUEIRA BRITO.** Presidente da JUCESE.

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 37/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2025

OBJETO: Serviços de controle de pragas urbanas e rurais e remoção de animais peçonhentos e sinantrópicos, visando biossegurança e bem-estar ambiental nas Estações da SERGAS nos municípios de Aracaju, N.S.do Socorro, São Cristóvão, Laranjeiras, Camópolis, Itaporanga, Rosário de Catele, Lagarto e Estância.

CONTRATADO: MJÁ Imunizar Serviços Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 21.320,00.

DATA CONTRATO: 11 de agosto de 2025.

PRAZO CONTRATO: 730 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

PRESIDENTE

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 38/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025

OBJETO: Serviços de controle de pragas urbanas (dedetização), desinfecção viral de ambientes e manejo de animais sinantrópicos no prédio sede da SERGAS.

CONTRATADO: MJÁ Imunizar Serviços Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 27.630,00.

DATA CONTRATO: 13 de agosto de 2025.

PRAZO CONTRATO: 365 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS

PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

EXTRATO DE ADESAO TIPO "CARONA" À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

PROCESSO Nº 918/2025-AD.ATA.REG.PREC-PM.

Órgão detentor da Ata: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Órgão carona: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.

Contratada: Inbra - Tecnologia e Defesa Indústria e Comércio Ltda CNPJ nº 26.836.227/0001-65.

Objeto: Adesão na condição de Órgão Carona da Ata de Registro de Preços nº 32/2024, advinda do Pregão Eletrônico nº 20/2023, processo administrativo nº 00054-00004336/2023-57 - PMDF - Para aquisição de equipamentos de controle de distúrbios civis - Escudo Balístico Nível II - A.

Contratante: Polícia Militar do Estado de Sergipe - CNPJ nº 34.850.014/0001-16.

Base legal: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023 e legislação correlata e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos.
ESPECIFICAÇÃO:

Item	Qtd	Und de Compras	Especificação	V. Unitário(R\$)	V. Total (R\$)
6	60	UND	Escudo Balístico Nível II - A	3.560,00	213.600,00
VALOR TOTAL R\$					213.600,00

R\$ 213.600,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

Parecer da PGE: SN-PGE.

Ajudado e Homologo em 19 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL. PM
COMANDANTE-GERAL DA PMSE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
RESUMO DO CONTRATO Nº 030/2025
PROCESSO Nº 918/2025-AD.ATA.REG.PREC-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: INBRA - TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 26.836.227/0001-65).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCUDO BALÍSTICO NÍVEL II PARA O BPCHOQUE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.

VALOR TOTAL: R\$ 213.600,00 (DUZENTOS E TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: UM ANO DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO LEI Nº 11.462/2023 E DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023.

PARECER PGE N°: SEM NÚMERO/2025 - PGE.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2025.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL. QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

FUNSECOM - FUNDAÇÃO SERGIPANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA POR VALOR Nº DV 1085/2025

Processo nº: 189/2025-FUNSECOM.

Objeto: Aquisição de Certificados Digitais Tipos: e-CNPJ A1, e-CPF a1, e-CPF A3, para atender a FUNSECOM.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 342/2023.

Empresa Vencedora: Certifica-se Certificadora Didital LTDA.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 136011; Unidade Orçamentária: 13601; Classificação Funcional Programática: 24.122.0036; Ação: 913; Grupo da Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1500.

Valor Estimado: R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

Data da homologação da DV 001085/2025: 20/08/2025.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO PEREIRA BATALHA DE MATOS
Diretor-Presidente da FUNSECOM

RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA POR VALOR Nº DV 1014/2025

Processo nº: 176/2025-FUNSECOM.

Objeto: Aquisição de material de cosumo (café em pó), por dispensa por valor, para atender aos colaboradores da Fundação Sergipana de Comunicação - FUNSECOM.

Base Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 342/2023.

Empresa Vencedora: JS COMERCIO LTDA- CNPJ 40.211.692/0001-31

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 136011; Unidade Orçamentária: 13601; Classificação Funcional Programática: 24.122.0036; Ação: 913. Grupo da Natureza de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 1500.

Valor Estimado: R\$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais).

Data do ratifico da justificativa: 31/07/2025

Data da Adjucação/homologação da DV001014/2025: 12/08/2025.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO PEREIRA BATALHA DE MATOS
Diretor-Presidente da FUNSECOM

DIVERSOS

A WC SERVIÇOS EIRELI, torna público que recebeu da ADEMA -Administração Estadual do Meio Ambiente, Autorização Ambiental nº199/2025, com validade de 30/06/2026, referente a atividade de transporte de Efluentes Perigosos (Limpa Fossa).

RSB TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 33.047.004/0001-84, sediada na Rua Sergio Cardoso, Nº 20, Sala 05, Centro - Conceição do Jacupe/BA, torna publico que recebeu da ADEMA a Autorização Ambiental AA Nº 226-1/2025 para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Validade: 07/08/2026

A senhora MARCILENE SANTOS CALAZANS, proprietária do empreendimento MARCILENE SANTOS CALAZANS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.370.632/0005-21, sediada na Rua Porto da Folha, nº 568, bairro Getulio Vargas, Aracaju/SE - CEP 49.055-365, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju/SE a Licença de Operação nº 195/2025/2025, para atividade de comércio atacadista de materiais de construção, elétricos, equipamentos de informática e segurança no trabalho.

MUNICÍPIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura de Amparo de São Francisco, em atendimento às disposições legais, tornam público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, tipo menor preço por item e mediante informações a seguir: **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEICULO DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/PE. **DATA DE DISPUTA** de lances: 03 de setembro de 2025, às 10h00min, horário de Brasília. **LOCAL:** site do licitnet: www.licitnet.com.br. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL